

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA EXECUTIVA JÚNIOR DA FACULDADE BARRETOS.

CNPJ: 28.770.751/0001-06

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos, associação civil com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida C-12, 1.555, Cristiano de Carvalho, CEP 14.781-449, portadora do CNPJ/MF 28.770.751/0001-06, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Barretos-SP, em data de 07 de Fevereiro de 2017, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme determina o artigo 31, as alterações abaixo descritas e resolvem:

- 1- Artigo 3º - alterar o meio de admissão de membros e incluir nova classe de membro; alteração **de Edital de Convocação por meio de Indicação para Edital de Habilitação e Admissão**, ficando assim sujeitos a processo seletivo. Inclusão de nova classe de membros, denominados por **Membro de Apoio** na qual serão dispensados de processo seletivo, com livre nomeação e dispensa sem direito a voto nas assembleias;

- 2- Artigo 6º e alínea “b” - incluir hipótese de perda da condição de membro e incluir a palavra “graduação”; **inclusão de hipótese de perda da condição de membro pela inobservância no cumprimento dos deveres de membro** dispostos no rol do artigo 5º, de forma reiterada, na qual terá a seguinte leitura e- *“Pela inobservância reiterada do disposto no artigo antecedente”*. **Inclusão da palavra “graduação”** na alínea “b” que passará a ter a seguinte redação b- *“Pela conclusão, abandono ou jubramento dos cursos de graduação da Faculdade Barretos em se tratando de membro efetivo”*.

- 3- Artigo 11 alínea “e” – regulamentar matéria de competência da Assembleia; na hipótese de destituição de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos não excluir a possibilidade de pena pela destituição de Membro Efetivo da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos, passando a vigorar, portanto com o seguinte texto e- *“Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Código de Ética, sem prejuízo do disposto no artigo 6º deste Estatuto”*.

- 4- Artigo 12 – modificar o modo de contagem do prazo e o meio de publicação dos editais de convocação das Assembleias; com finalidade de simplificar e facilitar a contagem do prazo mínimo **será de 05 dias corridos** da publicação do Edital de Convocação de Assembleia **a ser fixado no mural da Faculdade Barretos, bem como disponibilizado através de meios eletrônicos** (e-mail, aplicativo de mensagens e mensagem de texto), sendo disposto com nova redação *Artigo 12 – “As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou pelos Diretores, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência a sua realização, mediante divulgação em mural da Faculdade Barretos e demais meios eletrônicos, como sites, e-mails, mensagens ou redes sociais direcionadas a todos os membros efetivos”*.

- 5- Artigo 17 – alterar número de membros da Diretoria Executiva, instituir novo cargo e conferir nova disposição da diretoria conforme áreas de graduação; alteração do número de membros na diretoria com a incorporação do cargo de secretária executiva, na qual anteriormente eram **08 (oito)** passando a **09 (nove)** e definindo competência financeira e contábil a apenas uma diretoria, dando nova redação *Artigo 17 – “A Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) cargos ocupados pelos membros efetivos, distribuídos nas áreas de Finanças/Contabilidade, Direito, Marketing, Recursos Humanos, Projetos e Administração eleitos pela Assembleia da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo. Parágrafo único: fará parte da Diretoria Executiva o cargo de Secretária Executiva.*

- 6- Artigo 19 – alterar prazo de antecedência mínima para convocação de reunião da Diretoria Executiva; alteração quanto à contagem do prazo. Anteriormente era disposto que deveria ser realizada convocação com antecedência mínima de **01 dia útil/corrido** passando agora a **01 dia útil**.

- 7- Artigo 20 alínea “b” – incluir matéria; inclusão de matéria de competência da Diretoria Executiva. Além de demonstrações financeiras já constantes, **inclui-se também a competência para elaboração de demonstrações contábeis**, sendo expressos da seguinte forma *Artigo 20 – “Compete à Diretoria Executiva: b)- Elaborar as demonstrações financeiras e contábeis, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los na Assembleia”*.

- 8- Artigo 22 *caput* e §§1º e 2º – suprimir previsão de cadastro de suplentes, reduzir o número de membros do conselho fiscal, alterar o tempo de mandato e a indicação de membro na vacância de conselho; fica cancelado o cadastro de suplentes e também se altera a quantidade de membros participantes do conselho fiscal **de 07 para 06 membros**. Em conformidade com o artigo 17 do presente estatuto, para fins de adequação, modifica-se o mandato do conselho **de 01 ano para 02 anos** coincidindo com o da Diretoria. Altera o procedimento em caso de vacância de cargos no conselho de **assunção por suplente para indicação de substituto pela Diretoria até a próxima Assembleia**.
- 9- Artigo 25 – supressão e substituição da palavra “indicação” e disposição dos meios de convocação de Assembleia Geral para eleição; substituição da palavra **indicação** por **eleição** e estabelecimento do modo de publicação de Edital, seguindo assim com esta redação *Artigo 25 – “O Edital de Convocação da Assembleia deve ser publicado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à data da Eleição mediante divulgação em mural da Faculdade Barretos e demais meios eletrônicos, como sites, e-mails, mensagens ou redes sociais direcionadas a todos os membros efetivos”*.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA EXECUTIVA JÚNIOR DA FACULDADE BARRETOS.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos, é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, e com prazo de duração indeterminado, com sede na avenida C-12, nº 1.555, bairro: Cristiano de Carvalho e foro nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos tem por finalidade:

- a) Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

- b) Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade, através de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de formação acadêmica dos Cursos de Graduação da Faculdade Barretos;
- c) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- d) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- e) Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- f) Valorizar alunos e professores da Faculdade Barretos no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 3º - Os membros serão admitidos por processo seletivo através de Edital de Habilitação e Admissão para a Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos:

- a) **MEMBRO HONORÁRIO:** toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da Faculdade Barretos e aprovado em Assembleia, sendo dispensada do pagamento de contribuição social;
- b) **MEMBRO EFETIVO:** estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Barretos, admitidos através de processo seletivo.
- c) **MEMBRO DE APOIO:** estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Barretos dispensados de processo seletivo e com livre nomeação e dispensa, não possuindo direito a voto nas assembleias.

Parágrafo Único - Os membros da Empresa Júnior não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 4º - São direitos dos membros efetivos:

- a) Comparecer e votar nas Assembleias;
- b) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos;
- c) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos;
- d) Ser eleitos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Requerer a convocação de Assembleia, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 5º - São deveres de todos os Membros:

- a) Respeitar o Estatuto e o Código de Ética, bem como as deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva;

- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;
- c) Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias;
- d) Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos;
- e) Prestigiar a Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 6º - Perde-se a condição de membro da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos:

- a) Pela sua renúncia;
- b) Pela conclusão, abandono ou jubramento dos cursos de graduação da Faculdade Barretos em se tratando de membro efetivo;
- c) Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- d) Por decisão de 2/3 dos membros efetivos, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto;
- e) Pela inobservância reiterada do disposto no artigo antecedente.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO.

Artigo 7º - O patrimônio da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos é formado:

- a) Pelas contribuições regulares dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à Assembleia;
- b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) Por subvenções e legados oferecidos à Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos e aceitos pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Em caso de extinção da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos o seu patrimônio será destinado a Faculdade Barretos.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA.

Artigo 9º - A Assembleia é o órgão de deliberação soberano da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 10 - Somente os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias, correspondendo 01 (um) voto a cada membro efetivo vedado a representação, nas Assembleias, por procuração.

Artigo 11 – Compete a Assembleia:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31º;
- c) Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 30º;
- e) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Código de Ética, sem prejuízo do disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis, previamente aprovados pelo conselho fiscal, assim como os pareceres da Diretoria Executiva.
- h) Aprovar a programação anual da Instituição para o período seguinte.
- i) Deliberar em casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia será presidida pelo Presidente da gestão atual e as funções de secretário da Assembleia serão desempenhadas pelo secretário designado da gestão atual.

Artigo 12 - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou pelos Diretores, com n mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência a sua realização, mediante divulgação em mural da Faculdade Barretos e demais meios eletrônicos, como sites, e-mails, mensagens ou redes sociais direcionadas a todos os membros efetivos.

Parágrafo Único - As Assembleias serão ainda convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de membros efetivos representando, no mínimo 2/3 dos membros efetivos da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos.

Artigo 13 - A Assembleia reunir-se-á 02 vezes ao ano, sendo uma 04 meses após o início do ano civil e outra no prazo de 03 de meses antes do término do mesmo.

Artigo 14 - Serão nulas as decisões da Assembleia sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia se encontrem fração de 2/3 os membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

Artigo 15 - A instauração da Assembleia requer um quórum de fração de 2/3 dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Se à hora marcada para a Assembleia não houver quórum de 2/3 dos membros efetivos, será dado um prazo de 20 minutos para que seja atingido este quórum.

Parágrafo 2º - Caso não seja atingido em 20 minutos o quórum de realização da Assembleia após, decorridos da primeira convocação, a Assembleia se realizará se estiver presentes pelo menos 50% mais 1 dos membros efetivos.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) cargos ocupados pelos membros efetivos, distribuídos nas áreas de Finanças/Contabilidade, Direito, Marketing, Recursos Humanos, Projetos e Administração eleitos pela Assembleia da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos, para mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo.

Parágrafo Único - fará parte da Diretoria Executiva o cargo de Secretária Executiva.

Artigo 18 - Em caso de vacância da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação, por meio eletrônico, de qualquer um de seus Diretores dado a necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras e contábeis, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los na Assembleia;
- c) Estabelecer as diretrizes fundamentais da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos;
- d) Aprovar a admissão de membros da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos;
- e) Aceitar subvenções e legados;
- f) Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos e os respectivos contratos;
- g) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- h) Requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

- i) Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto no art.18 do Estatuto;

Artigo 21 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos será representada por dois Diretores em conjunto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, proceder-se-á conforme interpretação do artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar à Diretoria Administrativo-Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia;
- f) Emitir pareceres sobre contas, balanços, relatórios financeiros, orçamento anual e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 24º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos por membros efetivos da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos em eleições realizadas em Assembleia convocada para este fim.

Artigo 25º - O Edital de Convocação da Assembleia deve ser publicado com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência à data da Eleição mediante divulgação em mural

da Faculdade Barretos e demais meios eletrônicos, como sites, e-mails, mensagens ou redes sociais direcionadas a todos os membros efetivos.

Artigo 26º - Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal sendo a eleição realizada por sistema de votação.

Parágrafo Único - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal é permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 28º - Os resultados da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na associação.

Artigo 29º - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou membros efetivos da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos.

Parágrafo Único - Os participantes de todos os projetos receberão da Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

Artigo 30º - A Associação Administrativa Executiva Júnior da Faculdade Barretos será extinta a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros efetivos em Assembleia convocada para este fim.

Artigo 31º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos da Empresa Júnior.

Letícia Lunaro Rosa
Presidente

Lucas Tadeu P. Silva

Diretor Jurídico

Fernando Mello da Silva
Advogado OAB/SP nº 175952